Amontada
PREFEITURA

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6**, de 29 de fevereiro de 2024.

**VETO PARCIAL**
**Autógrafo de Lei nº 11**, de 26 de fevereiro de 2024
**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor
**Vereador Paulo Berg Melgaço**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 21 / 03 / 2024
Servidor:
Matrícula: 0000 400

Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 52, e art. 64, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o art. 2º do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024, que "Altera a legislação municipal e dá outras providências".

As razões do veto encontram-se anexas.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 29 de fevereiro de 2024.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA
Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

Amontada
PREFEITURA

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6**, de 29 de fevereiro de 2024

## RAZÕES DO VETO

**VETO PARCIAL**
Art. 52, § 2º; e art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Amontada

**DISPOSITIVO VETADO**
Art. 2º do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024

A propositura legislativa foi aprovada por esta Casa Legislativa, nos termos do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024, que em seu art. 2º alterou o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.137, de 20 de março de 2017, que trata da estrutura nominal dos cargos de direção e coordenação.

Entretanto, em que pese a boa vontade do legislador em conferir o necessário apoio à aprovação proposição legislativa, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, e veta-lo, pelas razões a seguir enunciadas.

O dispositivo vetado (art. 2º do Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024), possui dois vício materiais insanáveis em sua redação que fere o interesse público. O primeiro, diz respeito à grafia da representação, por apresentar valor superior ao que seria condizente com o reajuste aplicado, o que poderia vir a ter impacto sobremaneira no orçamento municipal vigente, de modo a comprometer as finanças públicas deste município.

O segundo, diz respeito a quantidade de diretores/coordenadores apresentada, onde, em razão do interesse público, necessita de readequação para o correto cumprimento da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

Portanto, cumprindo os ditames legais ao qual estamos submetidos, o presente dispositivo, apesar de sua relevância, ofende o interesse público.

Por estas razões, Senhor Presidente, Nobres Edis, é que fui levado a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 11, de 26 de fevereiro de 2024, com base no art. 52, § 2º; e art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Amontada, nos termos do art. 38, inciso IV da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal, razões as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara de Vereadores.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 29 de fevereiro de 2024.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**
Prefeito Municipal de Amontada